Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
754
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MAGÉ – RJ

Processo nº: 0003220-85.1998.8.19.0029

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **FAROL DE MAUÁ MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o nono relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 744-745**, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 747** – Oitavo relatório do Síndico.
2. **Fl. 748** – Certidão ratificando certidão de fl. 741.
3. **Fl. 750** – Despacho deferindo, por ora, a primeira parte do item "*b*", da manifestação do Síndico de fls. 744-745, determinando fosse certificado pela i. Serventia quanto à existência de impugnação em face da publicação do edital (fls. 690 e 742) que alude o artigo 75, do Decreto Lei nº 7.661/45.
4. **Fls. 751-752** – Certidão de publicação do r. despacho supra.

CONCLUSÕES

Inicialmente, o Síndico informa ciência do r. despacho de **fl. 750**, sendo necessário seu cumprimento, através da certificação quanto à existência de impugnação em face da publicação do edital (fls. 690 e 742) que alude o artigo 75, do Decreto Lei nº 7.661/45. Caso inexistente, o Síndico reitera sua manifestação de **fls. 675-684**, opinando no sentido do encerramento da presente falência.

TJRJ MAG CV01 202603174408 18/08/26 13:06:54137530 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
755
Carimbado Eletronicamente

Por fim, o Síndico informa ciência da r. decisão de **fl. 687**, bem como da certidão de **fl. 688**, atestando a inexistência de impugnação em face da publicação do Quadro Geral de Credores no **index 637**. Por tal, o Síndico irá postular a homologação do instrumento referido.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

a) **pelo cumprimento do r. despacho de fl. 750, determinando-se a certificação quanto à existência de impugnação em face da publicação do edital (fls. 690 e 742) que alude o artigo 75, do Decreto Lei nº 7.661/45. <u>Caso inexistente, o Síndico reitera sua manifestação de fls. 675-684, opinando no sentido do encerramento da presente falência</u>.**

b) **pela homologação do Quadro Geral de Credores do index 637, tendo em vista a ausência de impugnação em face do instrumento, conforme certidão de fl. 688.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2026.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Farol de Mauá Material de Construção Ltda. ME
Fernando Carlos Magno Martins Correia (OAB/RJ nº 153.312)